

De: Aline Sayuri Moritsugu Martins <moritsug@senado.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de maio de 2025 16:24
Para: COPEL - Licitações
Cc: Breno Leite de Mattos e Mendes; Beatriz Alves de Mancilha
Assunto: ENC: Pregão Eletrônico nº 90053/2025 - Análise de Proposta e Documentação Técnica TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA

Prezado Pregoeiro,

Segue em **verde** a retificação.

Da resposta do licitante ao parecer do pregoeiro (subsidiado pelo órgão técnico), formalizada por meio do documento “Diligências Senado1.pdf.pdf”, analisam-se as questões seguintes:

RESPOSTA 01:

Da análise do documento “Proposta - PE 90053-2025-SENADO.REV23.5.pdf.pdf”, constata-se o atendimento dos principais requisitos da proposta, com exceção para aspectos de menor relevância, mas que, ainda assim, podem recomendar nova oportunidade de retificação por parte da licitante. No caso, a descrição do objeto na tabela da página 2 aponta para “fornecimento, instalação, manutenção e treinamento”. É verdade que o objeto a ser contratado compreende o fornecimento e a instalação, ao par da configuração, como elementos centrais (item 1.1 do Edital). Porém, a palavra treinamento sequer aparece no Edital, e a manutenção só aparece ao descrever algumas especificidades de certos atributos técnicos. Não se compreende como a descrição possa omitir um elemento central como a configuração, e incluir outros elementos exóticos, como manutenção e treinamento (o reparo, previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO da CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO da MINUTA DE CONTRATO, não caracteriza serviço de manutenção autônomo, mas se subsume à garantia técnica própria do fornecimento). Conviria (ou bastaria) que o texto da descrição respeitasse, ou mesmo copiasse, o disposto na própria definição do Edital, item 1.1.: “fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de inspeção de volumes por raio X”. Realizada a devida correção, o documento se encontra apto para vincular a possível Ata de Registro de Preços decorrente do certamente.

RESPOSTA 02:

O órgão técnico procura esclarecer que não tem conhecimento de lei especial que obrigue o cliente/consumidor (no caso, o Senado) a fiscalizar as condições de autorização do fornecedor perante a CNEN, já que as regulamentações infralegais desta entidade alcançam tão somente os fabricantes, distribuidores, mantenedores e profissionais que desenvolvem atividades na sua área de competência. Exigiu-se tão somente o laudo previsto no Anexo II do Edital, item 1.2.3.3.1, como uma precaução acerca de aspecto crítico de segurança, o que foi cumprido pela licitante, ainda que antecipadamente, já que o documento era esperado para o momento da entrega. Esclarece-se também que o apontamento da desnecessidade da documentação apresentada de modo algum afeta a percepção da boa-fé da licitante, nem a aptidão da proposta.

RESPOSTA 03:

Consideram-se suficientes os argumentos da licitante quanto à geração de imagens coloridas, afastando-se a inaptidão cogitada no primeiro momento para este aspecto da especificação.

RESPOSTA 04:

Quanto à quantidade de monitores, consideram-se suficientes os argumentos da licitante, pelos quais os atributos descritos no spec sheet não limitam em quantidade o fornecimento, mas apenas qualificam as partes e funções do equipamento, de modo que a declaração apresentada no âmbito da proposta constitui o compromisso da entrega nas exatas condições do Edital, quais sejam, 2 (duas) unidades de monitores.

Quanto à tensão de alimentação do equipamento, consideram-se suficientes os argumentos da licitante, pelos quais as duas tensões objetivamente explicitadas no spec sheet representam as condições típicas de funcionamento nas duas principais regiões para onde o equipamento se destina, Estados Unidos (110V) e Europa (220/230V). No caso, a licitante afirma que o equipamento atende às demandas das duas regiões justamente por ser bivolt. O argumento é plausível e reforçado pela confirmação formal da licitante.

Quanto ao atendimento do item 10.2.2. do Edital (CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA), a licitante apresentou declaração do fabricante no Anexo I do documento “[Diligências Senado1.pdf.pdf](#)”, buscando complementar aspectos de conformidade técnica que não puderem ser comprovados pelos documentos técnicos apresentados. No caso, por meio do documento “[DATA SHEET - 23.05.25 rev.pdf.pdf](#)”, a licitante disponibilizada uma tabela que pretende demonstrar o atendimento de cada requisito da especificação por meio de destaques do catálogo (“[Catálogo ZKX6040-PORT.pdf.pdf](#)”) ou do manual do usuário (“[Manual Usuário ZKX.pdf.pdf](#)”). Em decorrência da análise dos documentos, verifica-se que, em geral, o data sheet aponta para grande bastante compatibilidade do modelo oferecido com as especificações demandadas. Mesmo assim, alguns pontos duvidosos remanescentes do data sheet foram esclarecidos suficientemente pela declaração do fabricante:

- 1.2.1.2. – Confirmado pela asserção 2 da declaração do fabricante.
- 1.2.1.8. – Confirmado pela asserção 3 da declaração do fabricante.
- 1.2.1.14 – Confirmado pela asserção 4 da declaração do fabricante.
- 1.2.1.15. – Confirmado pela asserção 5 da declaração do fabricante.
- 1.2.2.4. – Confirmado pela asserção 8 da declaração do fabricante.
- 1.2.4.1. – Confirmado pela asserção 10 da declaração do fabricante.
- 1.2.4.2. – Confirmado pela asserção 11 da declaração do fabricante.
- 1.2.4.6. – Confirmado pela asserção 13 da declaração do fabricante.
- 1.2.5.11. – Confirmado pela asserção 17 da declaração do fabricante.
- 1.2.6.1.4. – Confirmado pela asserção 20 da declaração do fabricante.
- 1.2.6.1.7. – Confirmado pela asserção 21 da declaração do fabricante.
- 1.2.6.1.8. – Confirmado pela asserção 22 da declaração do fabricante.
- 1.2.7.7. – Confirmado pela asserção 26 da declaração do fabricante.

Assim sendo, demonstrada a completa compatibilidade do modelo proposto com as especificações do Edital, após retificação formal na descrição do objeto, considera-se aceitável a proposta.

Atenciosamente,

Aline Sayuri Moritsugu Martins

Senado Federal | Secretaria de Polícia | Serviço de Projetos Estratégicos

Anexo II | subsolo

Telefone: +55 (61) 3303-2175



De: Aline Sayuri Moritsugu Martins <moritsug@senado.leg.br>

Enviada em: segunda-feira, 26 de maio de 2025 14:55

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc: Breno Leite de Mattos e Mendes <breno.mendes@senado.leg.br>; Beatriz Alves de Mancilha <beatriz.mancilha@senado.leg.br>

Assunto: RES: Pregão Eletrônico nº 90053/2025 - Análise de Proposta e Documentação Técnica TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA

Prezado Pregoeiro,

Da resposta do licitante ao parecer do pregoeiro (subsidiado pelo órgão técnico), formalizada por meio do documento “Diligências Senado1.pdf.pdf”, analisam-se as questões seguintes:

RESPOSTA 01:

Da análise do documento “Proposta - PE 90053-2025-SENADO.REV23.5.pdf.pdf”, constata-se o atendimento dos principais requisitos da proposta, com exceção para aspectos de menor relevância, mas que, ainda assim, podem recomendar nova oportunidade de retificação por parte da licitante. No caso, a descrição do objeto na tabela da página 2 aponta para “fornecimento, instalação, manutenção e treinamento”. É verdade que o objeto a ser contratado compreende o fornecimento e a instalação, ao par da configuração, como elementos centrais (item 1.1 do Edital). Porém, a palavra treinamento sequer aparece no Edital, e a manutenção só aparece ao descrever algumas especificidades de certos atributos técnicos. Não se compreende como a descrição possa omitir um elemento central como a configuração, e incluir outros elementos exóticos, como manutenção e treinamento (o reparo, previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO da CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO da MINUTA DE CONTRATO, não caracteriza serviço de manutenção autônomo, mas se subsume à garantia técnica própria do fornecimento). Conviria (ou bastaria) que o texto da descrição respeitasse, ou mesmo copiasse, o disposto na própria definição do Edital, item 1.1.: “fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de inspeção de volumes por raio X”. Realizada a devida correção, o documento se encontra apto para vincular a possível Ata de Registro de Preços decorrente do certamente.

RESPOSTA 02:

O órgão técnico procura esclarecer que não tem conhecimento de lei especial que obrigue o cliente/consumidor (no caso, o Senado) a fiscalizar as condições de autorização do fornecedor perante a CNEN, já que as regulamentações infralegais desta entidade alcançam tão somente os fabricantes, distribuidores, mantenedores e profissionais que desenvolvem atividades na sua área de competência. Exigiu-se tão somente o laudo previsto no Anexo II do Edital, item 1.2.3.3.1, como uma precaução acerca de aspecto crítico de segurança, o que foi cumprido pela licitante, ainda que antecipadamente, já que o documento era esperado para o momento da entrega. Esclarece-se também que o apontamento da desnecessidade da documentação apresentada de modo algum afeta a percepção da boa-fé da licitante, nem a aptidão da proposta.

RESPOSTA 03:

Consideram-se suficientes os argumentos da licitante quanto à geração de imagens coloridas, afastando-se a inaptidão cogitada no primeiro momento para este aspecto da especificação.

RESPOSTA 04:

Quanto à quantidade de monitores, consideram-se suficientes os argumentos da licitante, pelos quais os atributos descritos no spec sheet não limitam em quantidade o fornecimento, mas apenas qualificam as partes e funções do equipamento, de modo que a declaração apresentada no âmbito da proposta constitui o compromisso da entrega nas exatas condições do Edital, quais sejam, 2 (duas) unidades de monitores.

Quanto à tensão de alimentação do equipamento, consideram-se suficientes os argumentos da licitante, pelos quais as duas tensões objetivamente explicitadas no spec sheet representam as condições típicas de funcionamento nas duas principais regiões para onde o equipamento se destina, Estados Unidos (110V) e Europa (220/230V). No caso, a licitante afirma que o equipamento atende às demandas das duas regiões justamente por ser bivolt. O argumento é plausível e reforçado pela confirmação formal da licitante.

Quanto ao atendimento do item 10.2.2. do Edital (CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA), a licitante argumenta ter apresentado declaração do fabricante, por meio do documento “[DATA SHEET - 23.05.25 rev.pdf.pdf](#)”, no qual foi disponibilizada uma tabela que pretende demonstrar o atendimento de cada requisito da especificação por meio de destaques do spec sheet ou do manual do usuário (“[Manual Usuário ZKX.pdf.pdf](#)”). Ocorre que não se encontrou a qualificação e a assinatura do fabricante, elementos essenciais para se compreender a autoria da declaração.

Ainda assim, buscando-se aproveitar a oportunidade para conferir aspectos técnicos da proposta, analisou-se a tabela de “[DATA SHEET - 23.05.25 rev.pdf.pdf](#)” na busca de inconformidades. De modo geral, verifica-se bastante compatibilidade do modelo oferecido com as especificações demandadas. Mesmo assim, reportam-se pontos duvidosos:

1.2.1.12. – Não está evidenciada na figura a existência das coberturas.

1.2.1.15. – Mera afirmação, sem respaldo. O texto afirma a compatibilidade, embora imagens do equipamento em outros documentos mostram o teclado dobrável para recolhimento e trancamento, mas o monitor, posicionado em cima do equipamento, não apresenta compartimento para guarda.

1.2.1.2./1.2.2.4./1.2.4.6./1.2.5.11./1.2.6.1.4./1.2.6.1.7./1.2.6.1.8./1.2.7.7. – Mera afirmação, sem respaldo na bibliografia.

Parece, na verdade, que todo o documento foi produzido pela própria licitante, sem participação nem comprometimento do fabricante quanto aos quesitos omissos na documentação técnica. Embora bastante esclarecedor quanto à compatibilidade da grande maioria dos atributos, há de se reconhecer que a mera declaração da licitante não se presta a substituir eventual declaração emitida pela própria fabricante. Portanto, forçoso reconhecer que está pendente ainda a comprovação da conformidade do modelo ofertado com os requisitos elencados no itens acima. A mera afirmação por parte da licitante não pode suprir a ausência de referência explícita na bibliografia técnica ou de declaração do fabricante atestando a conformidade nos casos omissos.

Atenciosamente,

Aline Sayuri Moritsugu Martins

Senado Federal | Secretaria de Polícia | Serviço de Projetos Estratégicos

Anexo II | subsolo

Telefone: +55 (61) 3303-2175



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 16:29

Para: Aline Sayuri Moritsugu Martins <moritsug@senado.leg.br>

Cc: Breno Leite de Mattos e Mendes <breno.mendes@senado.leg.br>; Beatriz Alves de Mancilha <beatriz.mancilha@senado.leg.br>; SEPROJE - Serviço de Projetos Estratégicos <seproje@senado.leg.br>

Assunto: RES: Pregão Eletrônico nº 90053/2025 - Análise de Proposta e Documentação Técnica TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA

Prezados(as) colegas, boa tarde!

Segue, anexo, para nova análise e parecer, a proposta de preços e documentação técnica da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 06.083.148/0001-13), **apresentada em sede de diligências no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90053/2025**, cujo objeto trata de “*fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de inspeção de volumes por raio X destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal*”.

Informo que referido certame foi suspenso temporariamente, e sua continuidade agendada para a próxima segunda-feira, 26/05/2025, às 15h.

Aguardo manifestação conclusiva quanto à aceitabilidade da proposta.

Atenciosamente,

Janio de Abreu

Agente de Contratação

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

Senado Federal | Sadcon | Copel

Av. N2 | Bloco 16 | 1º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3014



De: Aline Sayuri Moritsugu Martins <moritsug@senado.leg.br>

Enviada em: quinta-feira, 22 de maio de 2025 11:17

Para: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Cc: Breno Leite de Mattos e Mendes <breno.mendes@senado.leg.br>; Beatriz Alves de Mancilha <beatriz.mancilha@senado.leg.br>

Assunto: RES: Pregão Eletrônico nº 90053/2025 - Análise de Proposta e Documentação Técnica TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA

Prezado Pregoeiro,

A respeito da documentação, o encaminhada pela empresa TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA, no âmbito do PE nº 90053/2025, este órgão técnico manifesta-se nos seguintes termos:

Da análise do documento intitulado “Proposta Retificada.pdf”, constatou-se a ocorrência de possível erro formal na descrição do objeto (tabela da página 2), onde se lê “**Locação**, instalação, manutenção e treinamento para equipamento de inspeção de bagagem por rX”. Com efeito, o objeto inclui o serviço de instalação, mas não se trata de locação com manutenção e treinamento. Como se supõe que o possível erro possa ter decorrido de desatenção na edição de minuta pré-preenchida, admite-se oportunizar à licitante a retificação da descrição na proposta, para ajustá-la mais ou menos à correta descrição do objeto presente no Edital e no Termo de Referência: “equipamentos de inspeção de volumes por raio X, incluindo o **fornecimento**, a instalação e a configuração” (donde se percebe evidenciado o termo “fornecimento”, com transferência de propriedade, o que se difere substancialmente de “locação”).

No mesmo documento, dentre as declarações exigíveis, encontra-se, na página 5, a declaração “de pleno acordo com todos os termos do edital referente ao Pregão Eletrônico nº **8/2025**”. Ora, aqui se encontra

outro aparente erro formal, admitindo-se a retificação para fazer constar o número correto do presente pregão, nº **90053/2025**.

Da mesma forma, compreendendo-se a possível ocorrência de equívoco na edição de minuta pré-preenchida, admite-se oportunizar à licitante a exclusão das declarações quanto à dispensa de vistoria, ao não comparecimento e ao acesso às dependências da Câmara Municipal de São Paulo, fim da página 5 em diante, pois são impertinentes no presente certame.

Quanto à comprovação de capacidade técnica, a licitante apresentou atestados que (documento “21-Atestados.pdf”), somados, superam a quantidade mínima de fornecimentos exigida pelo Edital, 2 (duas) unidades (item 11.3.1.1.). Em suma, apuraram-se os seguintes fornecimentos aptos à comprovação de capacidade técnica:

SOCIALIZA – 1 unidade

TRF3 – 2 unidades

STJ – 2 unidades

EMAP – 2 unidades

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO – 5 unidades

TOTAL = 12 unidades

Conclui-se, portanto, pelo atendimento do requisito.

Não há qualquer exigência editalícia concernente ao conteúdo dos documentos apresentados “25-Declaração de isenção ZKX6040 CNEN.pdf”, “22-OF. NEN Manutenção.pdf” e “23-Ofício 9594- 2025 Distribuição.pdf”. Segundo a inteligência do item 3.1.3 do Termo de Referência, só pode ser exigida a comprovação de capacidade específica por meio de lei especial, o que não é o caso, já os documentos apresentados decorrem de norma infralegal. Toda a exigência pertinente à competência da CNEN encontra-se no Anexo II do Edital, item 1.2.3.3.1: “Laudo técnico assinado por supervisor de radioproteção credenciado pela CNEN deve ser fornecido com o equipamento.” Não se trata de critério de aceitabilidade da proposta, mas condição para o recebimento do objeto. Neste sentido, o documento “26-laudo ZKX6040.pdf” não era requerido neste momento. Mesmo assim, conferido, foi constatado em conformidade com os subitens 1.2.3.3. e 1.2.3.3.1. do ANEXO 2 do Edital, assinado por supervisora de radioproteção devidamente licenciada sob o número IR-0672, com validade até 20/12/2026 (inscrição verificada na página da CNEN).

Da análise do documento “24-ZKX6040 Datasheet 20240122.pdf”, foi possível verificar a conformidade apenas com os seguintes itens do ANEXO 2 do Edital (especificações):

1.2.1.3. - Conveyor Speed 0.3m/sec

1.2.1.5. - Load on Conveyor 180kg (evenly distributed)

1.2.1.6. - Conveyor Height 680 mm

1.2.1.9. e 1.2.1.10. - Tunnel Dimensions (W*H) 600*400 (mm)

1.2.2.5. - Uninterruptible Power Supply (UPS)

1.2.3.1.1. - Steel Penetration 35mm

1.2.3.1.2. - Wire Resolution 38AWG

1.2.3.3. - Radiation Leak Dosage 0.1μ Gy/h (5cm from the surface)

1.2.4.5. - Max. Storage Up to 200,000 scanned images

1.2.5.3. - ZKX6040 can detect organic matter, inorganic substances and mixture accurately in all kinds of packages according to the effective atomic number of the examining objects.

1.2.5.6. - ZKX6040 is an advanced dual-energy X-ray baggage inspection assistant

1.2.5.10. - Real-time Image Processing and Image Zoom (64x)

1.2.6.1. - Threat Image Projection (TIP)

Causou estranheza o significado da especificação constante no documento: “Number of Colors in X-ray Image 3”. O item 1.2.5.1. do ANEXO 2 do Edital preconiza a formação de uma imagem colorida, embora não defina objetivamente o número de cores. Porém, a especificação de número de cores na imagem igual a 3 parece incompatível com o senso comum do que seja uma imagem colorida. Pede-se esclarecimento, portanto.

Verificaram-se ainda as **não conformidades** seguintes:

1.2.1.14. (dois monitores) - Monitor 21”LED color

1.2.2.1. (bivolt de 110 a 220 VCA $\pm$ 10%) - Power Supply 230 VAC (EU), 110 VAC (US) (NÃO BIVOLT)

Como visto, o documento apresentado registra uma correspondência parcial com os atributos exigidos no TR (ANEXO 2 do Edital), sendo omissos em relação a dezenas de outros atributos das especificações (item 1.2 do ANEXO 2 do Edital e seus subitens). O órgão técnico compreende que um documento produzido para a divulgação comercial padronizada como a ficha de dados (datasheet) pode não ser abrangente o suficiente para a caracterização mais pormenorizada de suas funções e capacidades. Pensando nisso, por meio do item 10.2.2. do Edital (CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA), ofereceu-se a oportunidade às licitantes de comprovarem o atendimento aos demais atributos por meio de: “Declaração do fabricante sobre o atendimento dos demais requisitos exigidos, mas não comprovados pela documentação técnica indicada no subitem anterior (spec sheet ou technical data sheet).” Este documento não foi encontrado entre os apresentados ao órgão técnico para análise, comprometendo significativamente a aceitabilidade da proposta.

Quando ao documento “3-contrato social.pdf”, o órgão técnico recomenda que seja avaliado por Serviço mais afeito aos aspectos jurídicos do direito empresarial.

Portanto, este órgão técnico manifesta-se pela recusa da proposta pelos motivos acima apontados.

Atenciosamente,

Aline Sayuri Moritsugu Martins

Senado Federal | Secretaria de Polícia | Serviço de Projetos Estratégicos

Anexo II | subsolo

Telefone: +55 (61) 3303-2175



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

De: COPEL - Licitações <licita@senado.leg.br>

Enviada em: quarta-feira, 21 de maio de 2025 14:52

Para: Breno Leite de Mattos e Mendes <breno.mendes@senado.leg.br>

Cc: SEPROJE - Serviço de Projetos Estratégicos <seproje@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Pregão Eletrônico nº 90053/2025 - Análise de Proposta e Documentação Técnica TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA

Prioridade: Alta

Prezado Breno,

Segue, para análise e parecer, a proposta de preços e documentação de habilitação técnica da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ: 06.083.148/0001-13), apresentada no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90053/2025**, cujo objeto trata de *“fornecimento, instalação e configuração de equipamentos de inspeção de volumes por raio X destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal”*.

Informo que referido certame foi suspenso temporariamente, e sua continuidade agendada para amanhã, quinta-feira, 22/05/2025, às 10h.

Aguardo manifestação conclusiva quanto à aceitabilidade da proposta.

Atenciosamente,

Janio de Abreu

Agente de Contratação

Coordenação de Processamento Externo de Licitações

Senado Federal | Sadcon | Copel

Av. N2 | Bloco 16 | 1º pavimento | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-3014

